

Código de Defesa do Consumidor

EM QUESTÕES

Lei nº 8.078/90

Atualizada até 02/02/2021

Professor
Bruno Valente

 @legislacao_integrada
legislacaointegrada@hotmail.com
www.legislacaointegrada.com.br

**Clique aqui para acessar nosso
drive e baixar materiais gratuitos!**



Atenção! Material de uso individual.

É proibida a sua reprodução, ainda que gratuitamente.

Agradecemos o seu apoio para que a Legislação Integrada continue existindo.



Professor

Bruno Valente

É Mestre em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro. Atua como advogado, professor e é autor dos materiais do Legislação Integrada.

Currículo Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/3035355973845453>



APRESENTAÇÃO

É muito comum o estudante desistir da leitura da lei seca por não conseguir perceber resultados positivos. Muitas vezes, isso acontece porque se trata o estudo de a lei e o de jurisprudência como momentos distintos.

O Legislação Integrada surgiu para resolver esse problema através de um método que oferece uma **visão global, didática e sistematizada** do estudo de **lei seca e jurisprudência**, em um formato dinâmico e pensado para as plataformas física e digital.

“Quando se lê só a lei, não se percebe a aplicação prática. Quando se lê só a jurisprudência, não se entende o fundamento legal da decisão. Nossa proposta sistematiza o estudo, sem abrir mão da profundidade”. **Prof. Bruno Valente.**

Fazer o simples aprova e o Legislação Integrada faz o simples de uma forma nunca antes vista: um **material único e semanalmente atualizado**, para um estudo completo.

O estudo do material único é guiado através dos nossos **vários planos de leitura**, focados na carreira que você almeja ou mesmo no edital da prova que você vai prestar.

Assine agora mesmo o Clube da Lei, nosso clube de membros, e tenha acesso aos nossos materiais.

Venha fazer parte do

Clube da Lei

Estude

Lei Seca+ Jurisprudência

por **R\$ 23,27** /mês



-  **Plano de leitura 100% baseado na carreira**
-  **Mais de 180 leis**
-  **Jurisprudência atualizada semanalmente**
-  **legislação integrada em questões**

Mais informações:

 legislacaointegrada.com.br

 **Whatsapp**

 [@legislacao_integrada](https://www.instagram.com/legislacao_integrada)

 **Legislação Integrada**

Código de Defesa do Consumidor
Em questões

META 1

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.	Questão	
2	1. Consumidor é toda pessoa física que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.	()
2, p. único	2. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, desde que determináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.	()
3	3. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.	()
3	4. Os entes despersonalizados não podem ser considerados fornecedores.	()
3, §1º	5. Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.	()
3, §2º	6. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, independentemente de remuneração direta ou indireta, salvo as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária e as decorrentes das relações de caráter trabalhista.	()
3, §2º	7. A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final dos serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, não é consumerista.	()
3, §2º	8. A obrigação de pagar por serviço de natureza essencial, tal como água e energia, não é <i>propter rem</i> , mas pessoal, isto é, do usuário que efetivamente se utiliza do serviço.	()
3, §2º	9. O corte de serviços essenciais, tais como água e energia elétrica, pressupõe o inadimplemento de conta regular, sendo inviável, portanto, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos.	()
3, §2º	10. O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável às instituições financeiras.	()
3, §2º	11. As instituições financeiras respondem, mediante averiguação da culpa, pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.	()
2	12. O Código de Defesa do Consumidor – CDC é, em todo caso, inaplicável aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à administração pública.	()
2	13. Em situações excepcionais, a administração pública pode ser considerada consumidora de serviços (art. 2º do CDC) por ser possível reconhecer sua vulnerabilidade, mesmo em relações contratuais regidas, preponderantemente, por normas de direito público, e por se aplicarem aos contratos administrativos, de forma supletiva, as	()

		normas de direito privado (art. 54 da Lei n. 8.666/1993).	
2	14.	O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável a contrato de fiança bancária, acessório de contrato administrativo, tendo em vista o teor da Súmula 297 do STJ.	()
2	15.	Há relação de consumo entre a instituição financeira e a pessoa jurídica que busca financiamento bancário ou aplicação financeira para ampliar o capital giro ou fomentar atividade produtiva.	()
3, §2º	16.	As normas do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis às atividades de cooperativas que são equiparadas àquelas típicas de instituições financeiras.	()
3, §2º	17.	As regras do CDC se aplicam aos contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, pois não se trata de serviço bancário, mas de programa governamental custeado pela União.	()
2	18.	O Código de Defesa do Consumidor se aplica à relação jurídica instaurada entre postos de combustível e distribuidores	()
3, §2º	19.	Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos relativos a aplicações em fundos de investimento celebrados entre instituições financeiras e seus clientes.	()

Gabarito:

1.E	2.E	3.C	4.E	5.C	6.E	7.E	8.C	9.C	10.E	11.E	12.E	13.C	14.E	15.E	16.E	17.E	18.E	19.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

JURISPRUDÊNCIA SOBRE SEGUROS PESSOAIS			
3, §2º	1.	A seguradora que não exigiu exames médicos previamente à contratação não pode descumprir a obrigação indenizatória sob a alegação de que houve omissão de informações pelo segurado quanto à doença preexistente, salvo quando ficar provado que o contratante agiu de má-fé.	()
3, §2º	2.	A doença preexistente não informada no momento da contratação do seguro de vida não exime a seguradora de honrar sua obrigação se o óbito decorrer de causa diversa da doença omitida.	()
3, §2º	3.	A negativa pura e simples de contratar seguro de vida é lícita posto que ninguém pode ser obrigado a contratar contra a sua vontade.	()
3, §2º	4.	É abusiva a negativa de renovação ou a modificação súbita do contrato de seguro de vida, mantido sem alterações ao longo dos anos.	()
3, §2º	5.	É abusiva a cláusula contratual que prevê a possibilidade de não renovação automática do seguro de vida em grupo por qualquer dos contratantes.	()
3, §2º	6.	No seguro de vida em grupo, em regra, a estipulante qualifica-se como mera mandatária dos segurados, e não como terceira para fins da relação securitária.	()
3, §2º	7.	A embriaguez do segurado exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.	()
3, §2º	8.	A ausência de habilitação para dirigir caracteriza-se como mera infração administrativa, não configurando, por si só, o agravamento intencional do risco por parte do se-	()

		gurado, apto a afastar a obrigação de indenizar da seguradora.	
3, §2º	9.	A embriaguez do segurado exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de dano.	()
3, §2º	10.	É necessário o prévio requerimento administrativo para liquidação de sinistro no contrato de seguro de vida.	()
3, §2º	11.	É devida a indenização do seguro de vida aos beneficiários do policial (militar, civil ou federal) que falece, dentro ou fora do horário ou do local de serviço, desde que no estrito cumprimento de suas obrigações legais.	()
3, §2º	12.	Nos planos de seguro de vida em grupo, a responsável por passar todas as informações aos pretensos segurados é exclusivamente da empresa estipulante, e não a operadora do seguro.	()

Gabarito:

1.C	2.C	3.E	4.C	5.E	6.C	7.E	8.C	9.C	10.E	11.C	12.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------

JURISPRUDÊNCIA SOBRE PLANO DE SAÚDE			
3, §2º	1.	Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.	()
3, §2º	2.	Aplica-se aos planos de saúde na modalidade de autogestão o princípio da força obrigatória do contrato (<i>pacta sunt servanda</i>), sendo necessária a observância das regras-gerais do Código Civil em matéria contratual, em especial a da boa-fé objetiva e de seus desdobramentos.	()
3, §2º	3.	Salvo se a iniciativa pelo descredenciamento tiver partido de clínica médica, subsiste a obrigação de a operadora de plano de saúde promover a comunicação desse evento aos consumidores e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência bem como de substituir a entidade conveniada por outra equivalente, de forma a manter a qualidade dos serviços contratados inicialmente.	()
3, §2º	4.	É cabível o reembolso de despesas efetuadas por beneficiário de plano de saúde em estabelecimento não contratado, credenciado ou referenciado pela operadora ainda que a situação não se caracterize como caso de urgência ou emergência, limitado ao valor da tabela do plano de saúde contratado.	()
3, §2º	5.	É inviável a manutenção do ex-empregado como beneficiário do plano de saúde coletivo após a rescisão contratual da pessoa jurídica estipulante com a operadora do plano.	()
3, §2º	6.	O plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma, não sendo abusiva, entretanto, a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar (<i>home care</i>), por impor desequilíbrio financeiro à operadora do plano.	()
3, §2º	7.	A operadora de plano de saúde não está obrigada a proceder a cobertura financeira do tratamento de fertilização in vitro requerido pela beneficiária, na hipótese de ha-	()

		ver cláusula contratual de exclusão, uma vez que tal procedimento não se confunde com o planejamento familiar de cobertura obrigatória.	
3, §2º	8.	É ilegítima a recusa de cobertura pelo plano de saúde de cirurgias complementares de caráter reparador ou funcional em paciente pós-cirurgia bariátrica, quando se revelarem necessárias ao pleno restabelecimento do segurado acometido de obesidade mórbida.	()
3, §2º	9.	As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.	()
3, §2º	10.	Não é abusiva a recusa da operadora de plano de saúde em arcar com a cobertura de medicamento prescrito pelo médico para tratamento do beneficiário quando se trate de fármaco off-label, ou utilizado em caráter experimental, não previsto em rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	()
3, §2º	11.	Há abusividade em cláusula contratual ou ato de operadora de plano de saúde que importe em interrupção de tratamento de terapia ou de psicoterápico por esgotamento do número de sessões anuais asseguradas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.	()
3, §2º	12.	Em plano privado de assistência à saúde, é abusiva cláusula contratual que estabeleça a coparticipação do usuário nas despesas médico-hospitalares em percentual sobre o custo de tratamento médico realizado sem internação	()
3, §2º	13.	Os beneficiários de plano de saúde coletivo, após a rescisão unilateral do contrato pela operadora, não tem direito à portabilidade de carências ao contratar novo plano, observado o prazo de permanência no anterior, sem o cumprimento de novos períodos de carência ou de cobertura parcial temporária e sem custo adicional pelo exercício do direito.	()

Gabarito:

1.C	2.C	3.E	4.C	5.C	6.E	7.C	8.C	9.C	10.E	11.E	12.E	13.E
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------

JURISPRUDÊNCIA SOBRE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS			
3, §2º	1.	Em caso de desistência do contrato, a imobiliária tem obrigação de devolver as parcelas já pagas integralmente (em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor) ou parcialmente caso o consumidor tenha dado causa ao desfazimento.	()
3, §2º	2.	A correção monetária das parcelas pagas no contrato de compra e venda de imóveis rescindido, para efeitos de restituição, incide a partir de cada desembolso.	()
3, §2º	3.	É abusiva a cobrança pelo promitente-vendedor do Serviço de Assessoria Técnico-Imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel.	()
3, §2º	4.	Prescreve em ____ a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (art. 206, §3º, IV, CC). STJ. 2ª Seção.	()

		a) 1 ano. b) 2 anos. c) 3 anos. d) 5 anos. e) 10 anos.	
3, §2º	5.	Se o adquirente ajuíza ação contra a incorporadora cuja causa de pedir é o inadimplimento do contrato e o pedido é a devolução dos valores pagos, temos aí o exercício de um direito potestativo, que não está sujeito a prescrição, mas sim decadência.	()

Gabarito:

1.C	2.C	3.C	4.C	5.C
-----	-----	-----	-----	-----

Art.	Questão		
2	1.	Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações entre acionistas investidores e a sociedade anônima de capital aberto com ações negociadas no mercado de valores mobiliários.	()
2	2.	Não se aplica o CDC a pessoa natural que contrate serviço de corretagem de valores mobiliários visando atender necessidades próprias.	()

Gabarito:

1.C	2.E
-----	-----

CAPÍTULO II

Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art.	Questão		
4, II	1.	Marque a incorreta. A Política Nacional de Relações de Consumo contempla a necessidade de ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: <ul style="list-style-type: none"> a) Por iniciativa direta. b) Por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas. c) Pela presença do Estado no mercado de consumo. d) Pela aplicação de penalidades aos fornecedores. e) Pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho. 	()

Gabarito:

1.D

LIGUE OS PONTOS	
INSTRUMENTOS	Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.
	Instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público.
	Concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.
	Racionalização e melhoria dos serviços públicos.
	Ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor
	Criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo
PRINCÍPIOS	Coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores
	Manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente
	Educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo
	Criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo
	Harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.
	Estudo constante das modificações do mercado de consumo.
Incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.	

GABARITO	
INSTRUMENTOS	Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.
	Instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público.
	Concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.
	Racionalização e melhoria dos serviços públicos.
	Ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor
	Criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo
PRINCÍPIOS	Coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores
	Manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente
	Educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo
	Criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo
	Harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.
	Estudo constante das modificações do mercado de consumo.
	Incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

CAPÍTULO III
 Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art.	Questão		
6, VI	1.	A expressão “dano” no art. 944 do CC abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas.	()
6, VI	2.	O Dano Social é sinônimo de dano moral coletivo.	()
6, VI	3.	O Dano social decorre de lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida.	()
6, VI	4.	Os danos sociais são difusos e a sua indenização deve ser destinada não para a vítima, mas sim para um fundo de proteção ao consumidor, ao meio ambiente etc., ou mesmo para uma instituição de caridade, a critério do juiz.	()
6, VI	5.	É possível requerer danos sociais em ação individual.	()
6, VI	6.	Havendo violação a direitos transindividuais, é cabível, em tese, a condenação por dano moral coletivo que se caracteriza como uma categoria autônoma de dano e que não está relacionado necessariamente com os tradicionais atributos da pessoa humana (dor, sofrimento ou abalo psíquico).	()
6, VI	7.	A condenação em danos morais coletivos não é possível no Direito Ambiental.	()
7	8.	Os direitos previstos no CDC não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.	()
7, p. único	9.	Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.	()
6, VI	10.	Promotor – MP/GO – 2019: Nos termos do artigo 178 da Constituição Federal da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.	()
6, VI	11.	Na valoração dos danos morais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional prevalece a Convenções de Varsóvia e Montreal, que prevê a tarifação do dano.	()
6, VI	12.	Na valoração dos danos materiais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional prevalece a Convenções de Varsóvia e Montreal, que prevê a tarifação do dano.	()
6, VIII	13.	Na ação consumerista, não é possível a inversão do ônus da prova quando o Ministério Público for o autor.()	()
6, VIII	14.	Na ação consumerista, o Ministério Público pode fazer jus à inversão do ônus da prova, entretanto, tal inversão exige a análise dos indivíduos pertencentes aos polos passivo e ativo da ação.	()

6, III	15.	A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA deve exigir, na rotulagem dos produtos alimentícios, a advertência da variação de 20% nos valores nutricionais.	()
6, III	16.	As entidades bancárias são responsáveis pelos prejuízos resultantes de investimentos malsucedidos quando houver defeito na prestação do serviço de informação/conscientização dos riscos envolvidos na operação.	()
6, VI	17.	A exploração de jogo de azar ilegal configura, em si mesma, dano moral coletivo.	()

Gabarito:

1.C	2.E	3.C	4.C	5.E	6.C	7.E	8.C	9.C	10.C	11.E	12.C	13.E	14.E	15.C	16.C	17.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------

CAPÍTULO IV

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SEÇÃO I

Da Proteção à Saúde e Segurança

Art.	Questão		
8	1.	Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, ainda que considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição.	()
8, §2º	2.	O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.	()
9	3.	O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.	()
10	4.	Desde que haja comunicação de forma ostensiva e adequada, o fornecedor poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.	()
10, §1º	5.	O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante publicações em jornais impressos.	()
10, §3º	6.	Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.	()

Gabarito:

1.E	2.C	3.C	4.E	5.E	6.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----

SEÇÃO II
Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art.	Questão		
12	1.	O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, mediante culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.	()
12	2.	O banco não é responsável por fraude em compra on-line paga via boleto quando não se verificar qualquer falha na prestação do serviço bancário.	()
12, §1º	3.	O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera. Para tal avaliação, não é considerada uma circunstância relevante, entre as quais: a) Sua apresentação. b) O uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam. c) O valor do produto. d) A época em que foi colocado em circulação.	()
12, §2º	4.	O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.	()
12, §3º	5.	Marque a incorreta. O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: a) Que não colocou o produto no mercado. b) Que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste. c) Que não tinha como saber do defeito. d) A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.	()
13	6.	O comerciante é igualmente responsável quando: a) O fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados. b) O produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador. c) Não conservar adequadamente os produtos perecíveis. d) Todas as anteriores.	()
14	7.	O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.	()
14, §1º	8.	O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar. Para tal avaliação, não é considerada uma circunstância relevante, entre as quais: a) Sua apresentação. b) O uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam. c) O valor do produto.	()

		d) A época em que foi colocado em circulação.	
14, §1º, III	9.	A demora para a autorização da cirurgia indicada como urgente pela equipe médica do hospital, sem justificativa plausível, caracteriza defeito na prestação do serviço da operadora do plano de saúde, resultando na sua responsabilização.	()
14, §1º, III	10.	O laboratório responde mediante averiguação da culpa pelos danos morais causados à genitora por falso resultado negativo de exame de DNA, realizado para fins de averiguação de paternidade.	()
14, §4º	11.	A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais é objetiva.	()
14, §4º	12.	A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.	()
17	13.	Equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento danoso.	()
14	14.	O serviço prestado por laboratórios na realização de exames médicos em geral, a exemplo do teste genético para fins de investigação de paternidade e do HIV, está sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.	()
12, §3º, III	15.	A ocorrência de fortuito externo afasta responsabilidade civil objetiva das instituições financeiras, por não caracterizar vício na prestação do serviço.	()
12, §3º, III	16.	As instituições financeiras são responsáveis por reparar os danos sofridos pelo consumidor que tenha o cartão de crédito roubado, furtado ou extraviado e que venha a ser utilizado indevidamente, ressalvada as hipóteses de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.	()
12	17.	O banco é responsável por fraude em compra on-line paga via boleto de produto não recebido.	()
12, §3º	18.	A responsabilidade da instituição financeira deve ser afastada quando o evento danoso decorre de transações realizadas com a apresentação física do cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista.	()

Gabarito:

1.E	2.C	3.C	4.C	5.C	6.D	7.C	8.C	9.C	10.E	11.E	12.C	13.C	14.C	15.C	16.C	17.E	18.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------

META 2

SEÇÃO III

Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art.	Questão		
18	1.	Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes vicia-	()

		das.	
18, §1º	2.	<p>Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, subsidiariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; • A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; • O abatimento proporcional do preço. 	()
18, §2º	3.	Consumidor e fornecedor podem convencionar a ampliação do prazo para correção dos vícios apresentados pelo produto, mas nunca sua redução.	()
18, §3º	4.	O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do §1º do artigo 18 do CDC sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.	()
18, §3º	5.	<p>FCC - 2020 - TJ-MS - Juiz Substituto (adaptada): Mariana adquiriu numa loja uma geladeira nova, para utilizar em sua residência. Apenas dois dias depois da compra, o produto apresentou vício, deixando de refrigerar. Mariana então pleiteou a imediata restituição do preço, o que foi negado pelo fornecedor sob o fundamento de que o produto poderia ser consertado. Nesse caso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, assiste razão:</p> <p>a) à Mariana, por se tratar de produto essencial, circunstância que lhe garante exigir a imediata restituição do preço, ainda que o vício do produto possa ser sanado;</p> <p>b) ao fornecedor, pois o consumidor só terá direito à restituição do preço se o vício do produto não for reparado no prazo legal de trinta dias, que pode ser aumentado ou diminuído por convenção das partes.</p>	()
18, §5º	6.	No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, ainda que identificado claramente seu produtor.	()
18, §6º	7.	São impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos.	()
19	8.	Os fornecedores respondem subsidiariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária.	()
19	9.	<p>Nos casos de vícios de quantidade do produto, o fornecedor pode optar entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o abatimento proporcional do preço; • a complementação do peso ou medida; • a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios; • a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. 	()
20	10.	O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir,	()

		alternativamente e à sua escolha: <ul style="list-style-type: none"> • a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; • a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; • o abatimento proporcional do preço. 	
20, §1º	11.	A critério do consumidor e por sua conta e risco, a reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados.	()
21	12.	Salvo autorização expressa do consumidor, é obrigação do fornecedor utilizar componentes de reposição originais, adequados e novos, não podendo utilizar peças não originais mas que ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante.	()
23	13.	A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.	()
24	14.	A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.	()
25	15.	É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite ou exonere a obrigação de indenizar do fornecedor, mas é possível a que atenua.	()
25, §2º	16.	Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis subsidiários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.	()
18, §1º, III	17.	Há decisões do STJ no sentido de que o comerciante tem a obrigação de intermediar a reparação ou a substituição de produtos nele adquiridos e que apresentem defeitos de fabricação (vício oculto de inadequação), com a coleta em suas lojas e remessa ao fabricante e posterior devolução.	()
18, §1º, II	18.	É obrigatória a devolução de veículo considerado inadequado ao uso após a restituição do preço pelo fornecedor no cumprimento de sentença prolatada em ação redibitória.	()
20	19.	É dever das instituições financeiras envolvidas na operação de portabilidade de crédito apurar a regularidade do consentimento e da transferência da operação, recaindo sobre elas a responsabilidade solidária pelos danos decorrentes de falha na prestação do serviço.	()
18	20.	A instituição financeira responde por vício na qualidade do produto ao emitir comprovantes de suas operações por meio de papel termossensível (papel térmico).	()

Gabarito:

1.C	2.E	3.E	4.C	5.A	6.E	7.C	8.E	9.E	10.C	11.E	12.E	13.C	14.C	15.E	16.E	17.C	18.C	19.C	20.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

SEÇÃO IV
Da Decadência e da Prescrição

Art.	Questão		
26	1.	O prazo para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação é prescricional.	()
26	2.	O prazo decadencial para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação é	()

		de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.	
26, §2º	3.	Obstam a decadência a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca e a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.	()
26, §3º	4.	Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.	()
27	5.	Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, iniciando-se a contagem do prazo a partir do evento danoso.	()
27	6.	Aplica-se o prazo prescricional do art. 27 do CDC às ações de repetição de indébito por descontos indevidos decorrentes de defeito na prestação do serviço bancário.	()
27	7.	Nas ações de repetição de indébito por defeito do serviço bancário (art. 27 do CDC), o termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data em que ocorreu a lesão ou pagamento.	()

Gabarito:

1.E	2.C	3.C	4.C	5.E	6.C	7.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SEÇÃO V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art.	Questão		
28	1.	O juiz deverá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.	()
28	2.	A desconsideração da personalidade jurídica também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.	()
28 e §§	3.	As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código. As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código. Já as sociedades coligadas só responderão por culpa.	()
28, §4º	4.	VUNESP - 2018 - TJ-SP - Juiz Substituto: Nas obrigações sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor, pelo defeito do produto, as sociedades: <ul style="list-style-type: none"> a) Coligadas, consorciadas ou integrantes dos grupos societários e as controladas são solidariamente responsáveis, independentemente de culpa. b) Coligadas só respondem por culpa, as consorciadas são solidariamente responsáveis e as integrantes dos grupos societários, ou controladas, são subsidiariamente responsáveis. c) Integrantes dos grupos societários e as controladas são solidariamente responsáveis, as consorciadas respondem subsidiariamente e as coligadas só responderão por culpa. 	()

		d) Consorciadas e as coligadas respondem solidariamente, mas só por culpa, e as integrantes dos grupos societários ou controladas são subsidiariamente responsáveis.	
28, §5º	5.	Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.	()
28, §5º	6.	A despeito de não se exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, tampouco de confusão patrimonial, o §5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem jamais atuou como gestor da empresa.	()
28, §5º	7.	O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.	()

Gabarito:

1.E	2.C	3.C	4.B	5.C	6.C	7.E
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

CAPÍTULO V
 Das Práticas Comerciais
SEÇÃO I
 Das Disposições Gerais

Art.	Questão		
29	1.	Equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.	()

Gabarito:

1.C

SEÇÃO II
 Da Oferta

Art.	Questão		
30	1.	Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.	()
31	2.	A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características. Tais informações, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.	()
32	3.	Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição pelo período de 10 anos.	()
33, p. único	4.	Desde que o consumidor a aceite, é permitida a publicidade de bens e serviços por telefone, ainda que a chamada seja onerosa ao consumidor que a origina.	()
34	5.	O fornecedor do produto ou serviço é subsidiariamente responsável pelos atos de	()

		seus prepostos ou representantes autônomos.	
34	6.	A operadora do plano de saúde, na condição de prestadora de serviço, responde perante o consumidor pelos defeitos em sua prestação, seja quando os presta por meio de hospital próprio e médicos contratados, seja quando por meio de médicos e hospitais credenciados.	()
34	7.	A seguradora de seguro de responsabilidade civil, na condição de fornecedora, responde solidariamente perante o consumidor pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da oficina que credenciou ou indicou.	()
35	8.	Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, subsidiariamente: <ul style="list-style-type: none"> • Exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; • Aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; • Rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos. 	()
34	9.	O clube de turismo e a rede conveniada de hotéis são responsáveis solidariamente pelo padrão de atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, em razão da indissociabilidade entre as obrigações de fazer assumidas pela empresa e pelo hotel credenciado.	()
34	10.	A operadora do plano de saúde, na condição de fornecedora de serviço, responde solidariamente perante o consumidor pelos defeitos em sua prestação, independentemente do contrato prevê a livre escolha do profissional pelo consumidor.	()

Gabarito:

1.C	2.C	3.E	4.E	5.E	6.C	7.C	8.E	9.C	10.E
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

SEÇÃO III
Da Publicidade

Art.	Questão		
36	1.	A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.	()
36, p. único	2.	Não há um ônus do fornecedor de ter em seu poder as informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.	()
37, §1º	3.	É abusiva qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.	()
37, §2º	4.	É enganosa, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz	()

		de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.	
37, §3º	5.	O CDC prevê a modalidade da propaganda enganosa por omissão, que é aquela que deixa de informar sobre qualquer dado do produto ou serviço.	()
37, §3º	6.	Para a caracterização da ilegalidade omissiva, a ocultação deve ser de qualidade essencial do produto, do serviço ou de suas reais condições de contratação, considerando, na análise do caso concreto, o público alvo do anúncio publicitário.	()
37, §3º	7.	É enganosa por omissão a publicidade televisiva que omite o preço e a forma de pagamento do produto, condicionando a obtenção dessas informações à realização de ligação telefônica tarifada.	()
37, §3º	8.	É solidária a responsabilidade entre aqueles que veiculam publicidade enganosa e os que dela se aproveitam na comercialização de seu produto ou serviço.	()
38	9.	O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as veicula.	()
37, 2º	10.	É enganosa a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, a crianças.	()
37, 3º	11.	Esclarecimentos posteriores ou complementares desconectados do conteúdo principal da oferta exoneram ou mitigam a enganosidade/abusividade.	()
37, 2º	12.	É abusiva a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, a crianças. A decisão de comprar gêneros alimentícios cabe aos pais, especialmente em época de altos e preocupantes índices de obesidade infantil, um grave problema nacional de saúde pública. Diante disso, consoante o art. 37, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, estão vedadas campanhas publicitárias que utilizem ou manipulem o universo lúdico infantil. STJ. REsp 1.613.561-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 25/04/2017, DJe 01/09/2020 (info 679).	()
37, 3º	13.	Esclarecimentos posteriores ou complementares desconectados do conteúdo principal da oferta (informação disjuntiva, material ou temporalmente) não exoneram ou mitigam a enganosidade/abusividade. Viola os princípios da vulnerabilidade, da boa-fé objetiva, da transparência e da confiança prestar informação por etapas e, assim, compelir o consumidor à tarefa impossível de juntar pedaços informativos esparramados em mídias, documentos e momentos diferentes. Em rigor, cada ato de informação é analisado e julgado em relação a si mesmo, pois absurdo esperar que, para cada produto ou serviço oferecido, o consumidor se comporte como Sherlock Holmes improvisado e despreparado à busca daquilo que, por dever ope legis inafastável, incumbe somente ao fornecedor. STJ. REsp 1.802.787-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 08/10/2019, DJe 11/09/2020 (info 679).	()

Gabarito:

1.C	2.E	3.E	4.E	5.E	6.C	7.C	8.C	9.E	10.E	11.E	12.E	13.E
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------

SEÇÃO IV
Das Práticas Abusivas

Art.	Questão		
39, I	1.	Em todo caso, é prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço ou a limites quantitativos.	()
39, VI	2.	Desde que não haja prejuízo ao consumidor, é lícita a conduta da casa bancária que transfere, sem autorização expressa, recursos do correntista para modalidade de investimento incompatível com o perfil do investidor.	()
39, XIV	3.	É prática abusiva permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.	()
39, p. único	4.	Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor sem solicitação prévia, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.	()
40, §1º	5.	Salvo estipulação em contrário, o orçamento enviado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.	()
40, §3º	6.	O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.	()
39, VI	7.	É ilícito o investimento de risco realizado pela instituição financeira sem autorização expressa do correntista, nos termos dos arts. 6º, III, e 39, III e VI, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sendo cabível a indenização por danos materiais e morais decorrentes da operação realizada.	()

Gabarito:

1.E	2.E	3.C	4.C	5.C	6.C	7.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SEÇÃO V
Da Cobrança de Dívidas

Art.	Questão		
42, p. único	1.	O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, não se escusando o fornecedor por provar que o engano foi justificável.	()
42, p. único	2.	Enquanto no CC, a repetição em dobro do valor indevidamente cobrado exige que a cobrança tenha sido judicial, no CDC basta a cobrança extrajudicial. Por outro lado, no CC o indivíduo não precisa ter efetivamente pago tal valor, enquanto no CDC necessariamente o valor cobrado precisa ter sido pago.	()
42, p. único	3.	A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.	()

42, p. único	4.	É obrigatória a restituição em dobro da cobrança indevida de tarifa de água, esgoto, energia ou telefonia, salvo na hipótese de erro justificável (art. 42, parágrafo único, do CDC), que não decorra da existência de dolo, culpa ou má-fé.	()
42, p. único	5.	Caso os requisitos da repetição da cobrança indevida, previstos no art. 42, p. único do CDC, não seja aplicável ao caso concreto, não será possível aplicar o art. 940 do CC, ainda que presentes tais requisitos.	()
39, V	6.	Validade da cobrança de “taxa de conveniência” por compra de ingresso na internet.	()

Gabarito:

1.E	2.C	3.C	4.C	5.E	6.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----

SEÇÃO VI

Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art.	Questão	
43, §1º	1. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos, salvo se a dívida não estiver prescrita.	()
43, §2º	2. Configura dano moral <i>in re ipsa</i> a ausência de comunicação acerca da disponibilização/comercialização de informações pessoais em bancos de dados do consumidor.	()
43, §3º	3. Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.	()
43, §3º	4. Incumbe ao credor a exclusão do protesto no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.	()
43, §4º	5. Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter privado.	()
43, §5º	6. Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.	()
43, §6º	7. Todas as informações de que trata o caput do art. 43 do CDC devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, independentemente de solicitação do consumidor.	()
45	8. A utilização de score de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.	()
45	9. O Score de crédito é um método estatístico de avaliação de risco. Neste, não é necessário autorização do consumidor, mas este pode pedir esclarecimentos. Por outro lado, a fórmula matemática utilizada pela empresa responsável pela análise é considerada segredo comercial.	()

45	10.	O escore de crédito deve respeitar limites temporais. Tais limites são definidos pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei n. 12.414/11 e são de 5 anos para registros negativos e de 15 anos para histórico de crédito.	()
43, §2º	11.	A ausência de comunicação acerca da disponibilização/comercialização de informações pessoais do consumidor em bancos de dados configura dano moral presumido (<i>in re ipsa</i>).	()

Gabarito:

1.E	2.C	3.C	4.E	5.E	6.C	7.E	8.C	9.C	10.C	11.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------

CAPÍTULO VI
 Da Proteção Contratual
SEÇÃO I
 Disposições Gerais

Art.	Questão		
46	1.	Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.	()
47	2.	As cláusulas contratuais serão interpretadas de forma isenta.	()
49	3.	O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.	()
49	4.	O consumidor, ainda que a compra se dê em loja física, tem direito de arrependimento por 7 dias.	()
49	5.	Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos em no máximo 7 dias.	()
50	6.	A garantia legal é complementar à contratual.	()
50	7.	A garantia contratual é complementar à legal e será conferida por qualquer meio admitido em direito.	()

Gabarito:

1.C	2.E	3.C	4.E	5.E	6.E	7.E
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SEÇÃO II
 Das Cláusulas Abusivas

Art.	Questão		
51, I	1.	São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que impossibilitem, exonerem ou atenuem a respon-	()

		sabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos.	
51, I	2.	Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em qualquer situação, mediante acordo.	()
51, I	3.	É abusiva a cláusula contratual que restringe a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil.	()
51, VI	4.	São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam inversão do ônus da prova.	()
51, XI	5.	São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que, em qualquer caso, autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente.	()
51, VII	6.	São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que determinem a utilização compulsória de arbitragem;	()
51, XIV	7.	São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais	()
51, XVI	8.	São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias úteis ou necessárias.	()
51, §2º	9.	O princípio da conservação dos contratos tem previsão expressa no CDC.	()
51, §4º	10.	É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.	()
51, §4º	11.	É indevida a intervenção estatal para fazer constar cláusula penal genérica contra o fornecedor de produto em contrato padrão de consumo, pois além de violar os princípios da livre iniciativa e da autonomia da vontade, a própria legislação já prevê mecanismos de punição daquele que incorre em mora.	()
52, §2º	12.	É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.	()
53	13.	Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se anuláveis as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.	()
51, I	14.	Nos contratos de locação de cofre particular, é abusiva a cláusula limitativa de valores e de objetos a serem armazenados, sobre os quais recairá a obrigação de guarda e de proteção do banco locador.	()

51, VII	15.	A legislação consumerista impede a adoção prévia e compulsória da arbitragem no momento da celebração do contrato, mas não proíbe que, posteriormente, em face de eventual litígio, havendo consenso entre as partes, seja instaurado o procedimento arbitral.	()
51, §4º	16.	É ilícita a estipulação de cláusula de fidelização em contrato de serviços de telecomunicação	()

Gabarito:

1.C	2.E	3.C	4.E	5.E	6.C	7.C	8.E	9.C	10.C	11.C	12.C	13.E	14.E	15.C	16.E
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------

SEÇÃO III
Dos Contratos de Adesão

Art.	Questão		
54	1.	Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar em qualquer medida o seu conteúdo.	()
54, §1º	2.	A inserção de cláusula no formulário desfigura a natureza de adesão do contrato.	()
54, §3º	3.	Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.	()
54, §4º	4.	As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.	()

Gabarito:

1.E	2.E	3.C	4.C
-----	-----	-----	-----

META 3

CAPÍTULO VII

Das Sanções Administrativas

Art.	Questão		
56, XII	1.	É possível o redirecionamento da condenação de veicular contrapropaganda imposta a posto de gasolina matriz à sua filial.	()
57	2.	A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.	()
57, p. único	3.	O PROCON detém poder de polícia para impor multas (art. 57 do CDC) decorrentes de transgressão às regras ditadas pela Lei n.º 8.078/90.	()

57, p. único	4.	O PROCON não pode aplicar multa à Caixa Econômica Federal em razão de infração às normas de proteção do consumidor, posto que o BACEN possui competência privativa para fiscalizar e punir as instituições bancárias.	()
59, §3º	5.	Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência enquanto existir decisão com efeito suspensivo.	()
60	6.	A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 do CDC e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.	()
60	7.	A contrapropaganda só será cominada nos casos em que o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa, posto que tal instituto é incompatível com a publicidade abusiva.	()

Gabarito:

1.C	2.C	3.C	4.E	5.E	6.C	7.E
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

TÍTULO II
Das Infrações Penais

Art.	Questão		
70	1.	É crime empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor	()
71	2.	Cabe tentativa no crime de utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer	()
74	3.	O crime de deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo é omissivo próprio, admite, entretanto, tentativa.	()
61	4.	No CDC há crimes com pena de reclusão.	()
61	5.	No CDC há crimes com pena máxima superior a 2 anos.	()
76	6.	<p>Marque a incorreta. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade; b) Ocasionalmente grave dano individual ou coletivo. c) Dissimular-se a natureza ilícita do procedimento. d) Quando cometidos por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima ou em detrimento de operário ou ruralista; de menor de dezoito ou maior de setenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interdidas ou não. e) Serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais. 	()

79, p. único	7.	Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser reduzida até a metade do seu valor mínimo ou aumentada pelo juiz até vinte vezes.	()
80	8.	No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.	()

Gabarito:

1.C	2.C	3.E	4.E	5.E	6.D	7.C	8.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

META 4

TÍTULO III

Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.	Questão		
81, I	1.	Interesses ou direitos difusos, são os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.	()
81, II	2.	Interesses ou direitos coletivos, são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.	()
81, III	3.	Interesses ou direitos individuais homogêneos, são os decorrentes de origem comum.	()
81, III	4.	Em uma mesma ação coletiva, o autor pode formular pedidos relacionados com direitos individuais homogêneos, direitos coletivos em sentido estrito e direitos difusos.	()
81, III	5.	Na hipótese em que sindicato atue como substituto processual em ação coletiva para a defesa de direitos individuais homogêneos, é necessário que a causa de pedir, na primeira fase cognitiva, contemple descrição pormenorizada das situações individuais de todos os substituídos.	()
82	6.	Para os fins do art. 81, parágrafo único do CDC, são legitimados, em ordem subsidiária: <ul style="list-style-type: none"> • O Ministério Público • A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. • As entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código • As associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por 	()

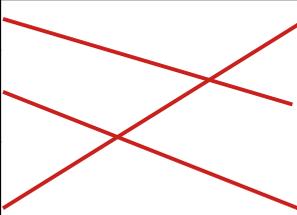
		este código, dispensada a autorização assemblear.	
82,I	7.	O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis	()
82,I	8.	O Ministério Público não detém legitimidade para propor ação civil pública a fim de debater a cobrança de tarifas/taxas bancárias supostamente abusivas, por se cuidar de tutela de interesses individuais homogêneos de consumidores/usuários do serviço bancário.	()
82,I	9.	O Ministério Público Federal possui legitimidade para propor ação civil pública a fim de debater a cobrança de encargos bancários supostamente abusivos praticados por instituições financeiras privadas. Ademais, a presença do Ministério Público Federal no polo ativo da demanda, por si só, determina a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF, tendo em vista que o MPF é um órgão federal.	()
82,II	10.	O Município não tem legitimidade ad causam para ajuizar ação civil pública em defesa de direitos consumeristas questionando a cobrança de tarifas bancárias.	()
82, §1º	11.	Para fins de propositura de ACP, não há previsão legal acerca da possibilidade de dispensa do requisito da pré-constituição anual das associações que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo CDC. Ocorre que a jurisprudência aceita tal dispensa quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.	()
82, §1º	12.	A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas. A Defensoria pode atuar tanto em favor dos carentes de recursos financeiros como também em prol do necessitado organizacional ("hipervulneráveis").	()
83	13.	Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.	()
83	14.	O procedimento da tutela cautelar, requerida em caráter antecedente ou incidente, previsto no Código de Processo Civil é incompatível com o microsistema do processo coletivo.	()
83	15.	Admite-se a produção antecipada de prova proposta pelos legitimados ao ajuizamento das ações coletivas, inclusive para facilitar a autocomposição ou permitir a decisão sobre o ajuizamento ou não da demanda.	()
83	16.	O princípio da atipicidade (ou não taxatividade), em sua dimensão formal, determina que os direitos materiais transindividuais que podem ser protegidos pelos instrumentos processuais coletivos não são taxativos. Já em sua dimensão material determina que para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.	()
84	17.	Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o	()

		juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.	
84, §§1º e 2º	18.	A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente, bem como a indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa.	()
84, §§3º e 4º	19.	Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu. O juiz poderá, na antecipação de tutela ou na sentença, impor multa diária ao réu, desde que haja pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.	()
87	20.	Nas ações coletivas de que trata o CDC, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.	()
87, p. único	21.	Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão subsidiariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.	()
87, p. único	22.	A isenção prevista no art. 87 do Código de Defesa do Consumidor destina-se apenas às ações coletivas de que trata o próprio codex, não se aplicando às ações em que o sindicato busca tutelar o direito de seus sindicalizados.	()
88	23.	Na hipótese do art. 13, parágrafo único do CDC, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos e a denúncia da lide.	()
90	24.	O CDC, a Lei da ACP, a Lei da Ação Popular e o CPC, dentre outras leis, formam o chamado “microsistema processual coletivo”, através da existência de normas de reenvio, como é exemplo o art. 90 do CDC.	()

Gabarito:

1.E	2.E	3.C	4.C	5.E	6.E	7.C	8.E	9.C	10.E	11.E	12.C	13.C	14.E	15.C	16.E	17.C	18.C	19.E	20.C
21.E	22.C	23.E	24.C																

LIGUE OS PONTOS	
Difusos	Decorrentes de origem comum.
Coletivos	Transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.
Individuais Homogêneos	Transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.

GABARITO		
Difusos		Decorrentes de origem comum.
Coletivos		Transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.
Individuais Homogêneos		Transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.

MARQUE AS CARACTERÍSTICAS DE CADA TIPO DE DIREITO		
Difusos	Coletivos	Individuais Homogêneos
Transindividuais	Transindividuais	Transindividuais
Acidentalmente coletivos	Acidentalmente coletivos	Acidentalmente coletivos
Natureza indivisível	Natureza indivisível	Natureza indivisível
Natureza divisível	Natureza divisível	Natureza divisível
Titulares: Pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato.	Titulares: Pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato.	Titulares: Pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato.
Titulares: Grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.	Titulares: Grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.	Titulares: Grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.
Decorrentes de origem comum.	Decorrentes de origem comum.	Decorrentes de origem comum.

GABARITO		
Difusos	Coletivos	Individuais Homogêneos
Transindividuais	Transindividuais	
		Acidentalmente coletivos
Natureza indivisível	Natureza indivisível	
		Natureza divisível
Titulares: Pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato.		
	Titulares: Grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.	
		Decorrentes de origem comum.

CAPÍTULO II

Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

Art.	Questão		
91 e 92	1.	Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.	()
93	2.	Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local: I. no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local ou regional; II. no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.	()
94	3.	O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei nº 8.078/90 (CDC), ou seja, a publicação de editais convocando eventuais beneficiários.	()
94	4.	Em ação civil pública, a falta de publicação do edital destinado a possibilitar a intervenção de interessados como litisconsortes (art. 94 do CDC) impede a produção de efeitos erga omnes de sentença de procedência relativa a direitos individuais homogêneos.	()
95	5.	Em caso de procedência do pedido da ação coletiva, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.	()
97	6.	O prazo para o ajuizamento da ação civil pública é de 5 anos, aplicando-se, por analogia, o prazo da ação popular, considerando que as duas ações fazem parte do mesmo	()

		microsistema de tutela dos direitos difusos. É também de 5 anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ACP.	
97	7.	O prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da ação popular não se aplica às ações coletivas de consumo.	()
98	8.	A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.	()
98, §2º	9.	É sempre competente para a execução da sentença coletiva, o juiz da ação condenatória.	()
98, §2º	10.	É competente para a execução o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual e da ação condenatória, quando coletiva a execução.	()
99	11.	Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, as coletivas terão preferência no pagamento.	()
100	12.	Decorrido o prazo de dois anos sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida. O produto da indenização devida reverterá para o fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.	()
100	13.	Enquanto a indisponibilidade da ação coletiva é mitigada, na execução coletiva, a indisponibilidade é absoluta.	()

Gabarito:

1.C	2.E	3.C	4.E	5.C	6.C	7.C	8.C	9.E	10.C	11.E	12.E	13.C
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------

CAPÍTULO III

Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços

Art.	Questão		
101, I	1.	Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços a ação deve ser proposta no domicílio do autor.	()
101, II	2.	O réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil.	()
102	3.	Os legitimados a agir na forma do CDC poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir, em todo o território nacional, a produção, divulgação distribuição ou venda, ou a determinar a alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.	()

Gabarito:

1.E	2.C	3.C
-----	-----	-----

CAPÍTULO IV
Da Coisa Julgada

Art.	Questão		
103, I	1.	Na hipótese de direitos difusos, nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova.	()
103, II	2.	Na hipótese de direitos coletivos, nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas.	()
103, III	3.	Na hipótese de direitos individuais homogêneos, nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores.	()
103, III	4.	Após o trânsito em julgado de decisão que julga improcedente por insuficiência de provas ação coletiva proposta em defesa de direitos individuais homogêneos, não é possível a propositura de nova demanda com o mesmo objeto por outro legitimado coletivo, ainda que em outro Estado da federação.	()
103, §§1º e 2º	5.	Os efeitos da coisa julgada das ações envolvendo direitos difusos e coletivos não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe. No caso de direitos individuais homogêneos, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.	()
104	6.	As ações coletivas tutelando direitos difusos e coletivos não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de noventa dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.	()
104	7.	O ônus de informar a existência de ação individual ao autor individual é do autor da ação coletiva. Caso ele não o faça, o autor individual poderá ser beneficiado pela sentença coletiva mesmo que não tenha pedido a suspensão do processo individual.	()
104	8.	Ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.	()
104	9.	O termo “tutela de direitos coletivo” se refere àqueles direitos naturalmente coletivos. Já o termo “tutela coletiva de direitos” se refere àqueles direitos acidentalmente coletivos, ou seja, aos individuais homogêneos.	()
104	10.	Sobre as ondas renovatórias de acesso à justiça, marque o item correto. a) A primeira onda renovatória refere-se a facilitação do acesso dos pobres a justiça. b) A segunda onda renovatória refere-se a Acesso efetivo á Justiça (Adequação	()

	<p>procedimental + vias “alternativas” de resolução de conflitos).</p> <p>c) A terceira onda renovatória refere-se a Tutela coletiva de direitos.</p> <p>d) Todas as anteriores.</p> <p>e) Nenhuma das anteriores.</p>	
--	--	--

Gabarito:

1.C	2.C	3.C	4.E	5.E	6.E	7.E	8.C	9.C	10.A
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

MARQUE AS CARACTERÍSTICAS DE CADA TIPO DE DIREITO		
Difusos	Coletivos	Individuais Homogêneos
Coisa julgada <i>erga omnes</i> .	Coisa julgada <i>erga omnes</i> .	Coisa julgada <i>erga omnes</i> .
Coisa julgada <i>ultra partes</i> .	Coisa julgada <i>ultra partes</i> .	Coisa julgada <i>ultra partes</i> .
Exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas.	Exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas.	Exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas.
Apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores.	Apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores.	Apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores.

GABARITO		
Difusos	Coletivos	Individuais Homogêneos
Coisa julgada <i>erga omnes</i> .		Coisa julgada <i>erga omnes</i> .
	Coisa julgada <i>ultra partes</i> .	
Exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas.	Exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas.	
		Apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores.

TÍTULO IV
Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art.	Questão		
105	1.	Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais. Não há entidades privadas no sistema.	()
106, p. único	2.	Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.	()

Gabarito:

1.E	2.C
-----	-----

TÍTULO V
Da Convenção Coletiva de Consumo

Art.	Questão		
107	1.	As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.	()
107	2.	A Defensoria Pública e o Ministério Público podem celebrar convenção coletiva de consumo.	()
107, §§1º e 2º	3.	A convenção coletiva de consumo tornar-se-á obrigatória a partir da sua assinatura e só obrigará os filiados às entidades signatárias.	()
107, §§1º e 3º	4.	Não se exime de cumprir a convenção coletiva de consumo o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.	()

Gabarito:

1.C	2.E	3.E	4.C
-----	-----	-----	-----